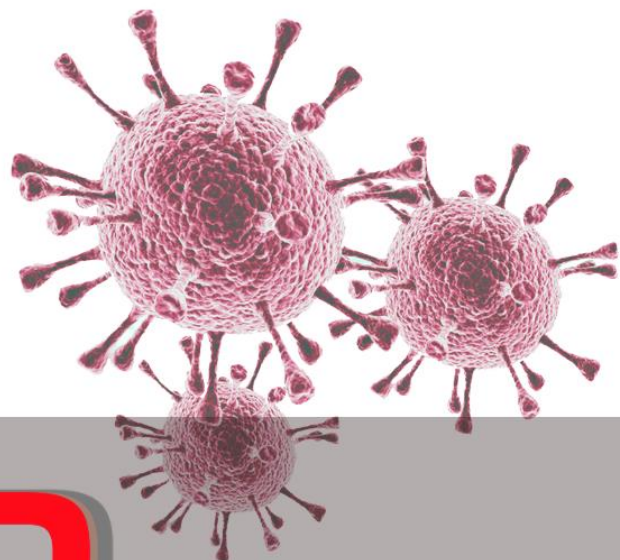
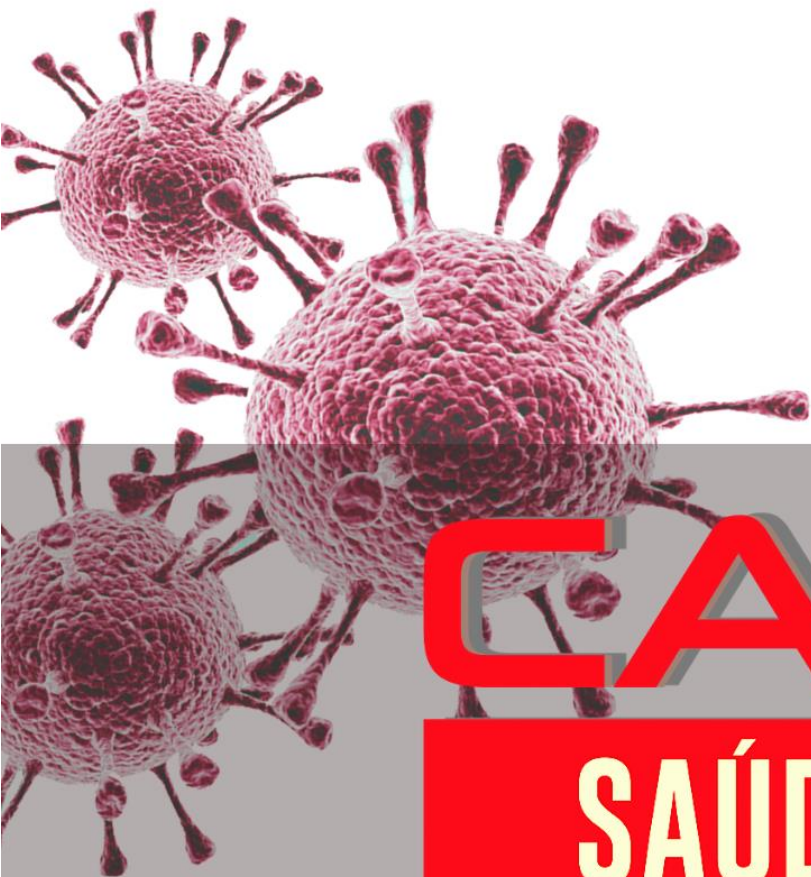


# Info CAO

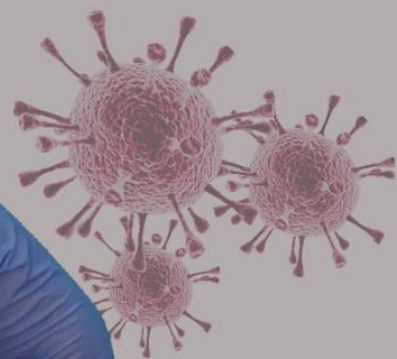
## Saúde



# CAO

## SAÚDE

# MPRJ



### Especial covid-19

EDIÇÃO 16 | OUT - DEZ 2020  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA  
COLETIVA DE DEFESA DA SAÚDE

**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



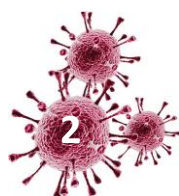
## SUMÁRIO

<b>EQUIPE.....</b>	<b>3</b>
<b>INDICADORES DAS ATUAÇÕES DO CAO SAÚDE.....</b>	<b>4</b>
<b>REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ATUAÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>COORDENAÇÃO DO CAO SAÚDE .....</b>	<b>6</b>
<b>ARTIGOS.....</b>	<b>7</b>
<b>OUTRAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>ATIVIDADES EM APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E OUTROS ÓRGÃOS</b>	<b>16</b>
<b>ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>MPRJ EM AÇÃO CORONAVÍRUS.....</b>	<b>18</b>
<b>DECISÕES RELEVANTES CORONAVÍRUS .....</b>	<b>27</b>
<b>STJ .....</b>	<b>33</b>

**OUT - DEZ 2020**

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA  
COLETIVA DE DEFESA DA SAÚDE

**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





## EQUIPE

### COORDENADOR:

Márcia Lustosa Carreira

### SUPERVISORA:

Caroline Costa de Souza

### SERVIDORES:

Albeni Nascimento de Sousa

Jhonny Ferreira Rodrigues

Phamela Rafaela Monteiro Gonçalves Lorencio

Ruth de Mattos Almeida Pinho

### ESTAGIÁRIOS:

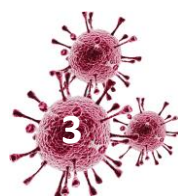
Fábio Raphael Nunes da Silva

Gabriel Jose Gonçalves De Sousa

Wilson Travassos de Barros Filho

### Design Gráfico

Jhonny Ferreira Rodrigues





## INDICADORES DAS ATUAÇÕES DO CAO SAÚDE

2.584

- Fluxo de e-mails recebidos e enviados

718

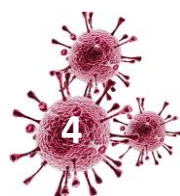
- Fluxo de ouvidorias recebidas e encaminhadas para as promotorias

485

- Teleatendimentos da Coordenação

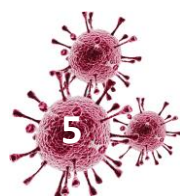
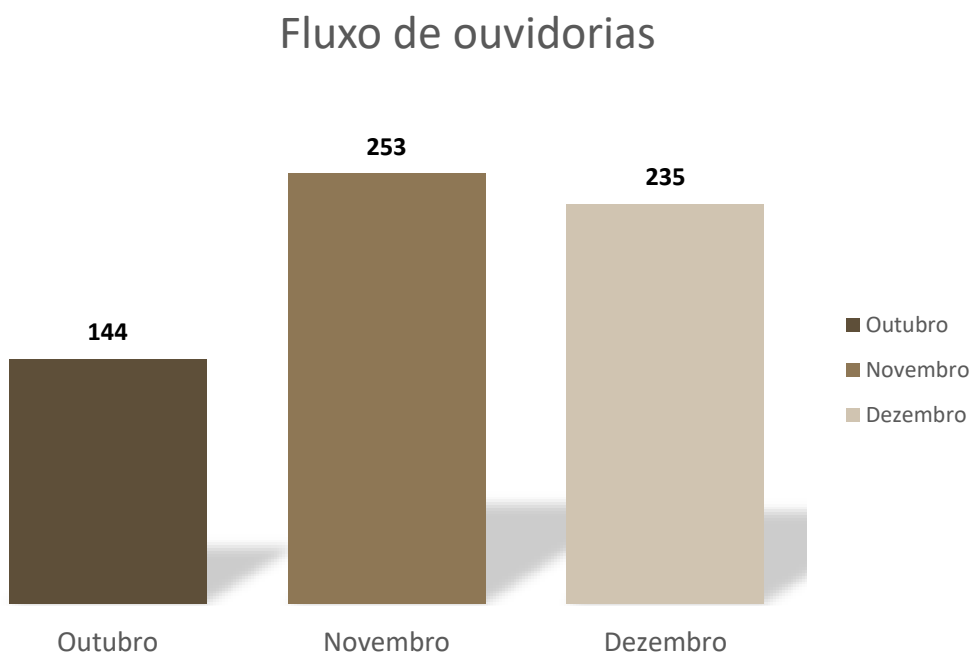
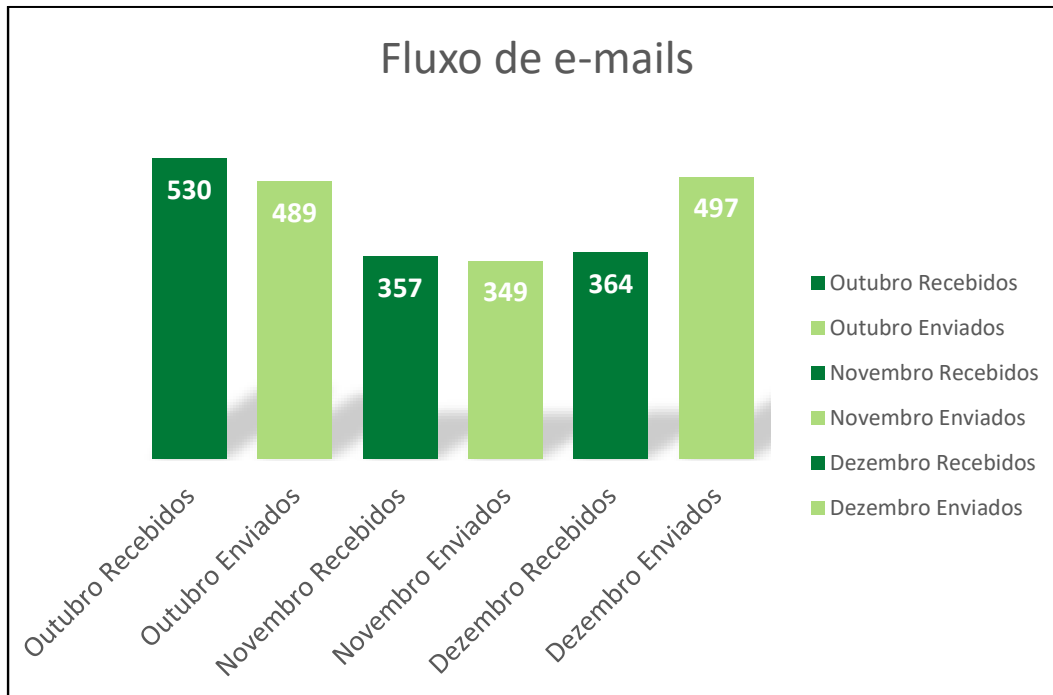
95

- Reuniões por Video Conferência e presenciais com participação da Coordenação



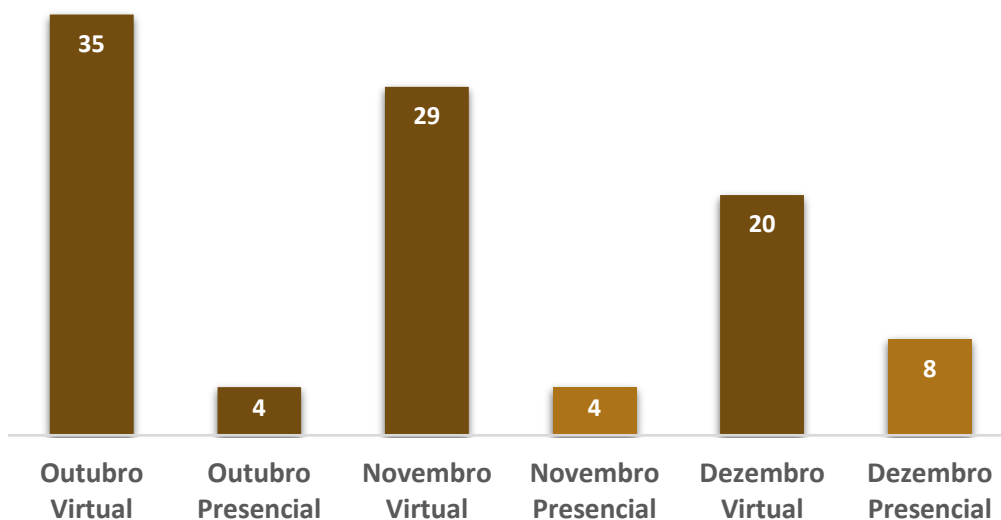


## REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS ATUAÇÕES

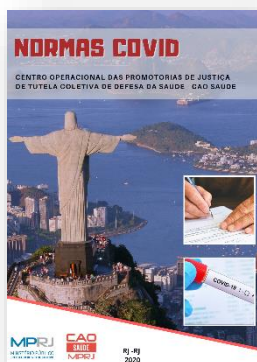




### Reuniões por vídeo conferência e presencial



## COORDENAÇÃO DO CAO SAÚDE

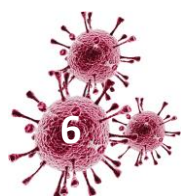


Diariamente, o CAO Saúde encaminha diversas denúncias sobre o tema às Promotorias de Justiça com atribuição, não só através da Ouvidoria como através do correio eletrônico.

Elaborou ainda síntese de normas publicadas para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), atualizando o documento semanalmente, sem prejuízo do envio diário.

### VADE MECUM COVID-19 (Edições anteriores)

[https://seguro.mprj.mp.br/web/intranet/6\\_cao\\_saude/coronavirus/vade-mecum-covid-19](https://seguro.mprj.mp.br/web/intranet/6_cao_saude/coronavirus/vade-mecum-covid-19)





## ARTIGOS

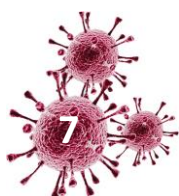
### SUPLEMENTO DA CADERNOS DE SAÚDE PÚBLICA ABORDA O ENVELHECIMENTO E A COVID-19

Uma das características do novo coronavírus é que ele acomete mais severamente as pessoas mais velhas e aquelas com doenças crônicas preexistentes. No Brasil, até 5 de junho de 2020, 86% dos óbitos pela doença haviam ocorrido entre pessoas com 50 anos ou mais. A questão foi abordada pela pesquisadora da Fiocruz Minas, Maria Fernanda Lima-Costa, em suplemento do Cadernos de Saúde Pública, onde são apresentados os primeiros resultados da iniciativa ELSI-COVID-19.

Para Lima-Costa, além da vulnerabilidade biológica devido à idade, existem implicações diversas da epidemia para as faixas etárias mais velhas. A primeira delas é o etarismo (ou ageism em inglês), que significa o estereótipo, o preconceito e a discriminação contra as pessoas mais velhas. Essa concepção inaceitável pode levar à “naturalização” da perda de vidas entre os mais velhos, implicando condições diferenciadas de apoio social, tratamento e medidas de prevenção.

Pelo menos duas outras condições tornam os mais velhos mais vulneráveis à epidemia do SARS-CoV-2, complementa Lima-Costa. Uma delas é a maior prevalência de doenças crônicas, que exigem monitoramento e uso contínuo de medicamentos (68% dos adultos brasileiros com 50 anos ou mais possuem duas ou mais doenças crônicas). Portanto, disse ela, não se pode menosprezar a possibilidade de piora dessas condições durante a epidemia, em função das dificuldades para a obtenção de consultas médicas e/ou de medicamentos, ou mesmo a adoção de comportamentos prejudiciais à saúde. Adicionalmente, existe a possibilidade do surgimento de novas doenças, como doenças cardiovasculares, doenças autoimunes e de problemas de saúde mental, em função do estresse gerado pela epidemia e do distanciamento ou isolamento social.

Existem muitas perguntas ainda não respondidas acerca do comportamento do SARS-CoV-2 na população, questiona a pesquisadora. Uma dessas perguntas é se a epidemia será contida na primeira onda ou se ondas sucessivas virão, até que surja uma vacina eficaz ou surjam outras medidas, ainda desconhecidas, que sejam capazes de conter a sua disseminação. Existe, portanto, uma grande necessidade de informações transparentes, oportunas e de boa qualidade





para esclarecer a sociedade e subsidiar políticas públicas para a mitigação da epidemia e suas consequências nos curto e longo prazos. Em função desses desafios foi constituída a iniciativa ELSI-COVID-19, com o objetivo de produzir informações para o melhor entendimento da epidemia do coronavírus 2 e suas consequências nas faixas etárias mais velhas. Essa iniciativa é baseada em entrevistas por telefone realizadas entre participantes do Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros (ELSI-Brasil), conduzido em amostra nacional representativa da população com 50 anos ou mais.

Neste Suplemento dos CSP são apresentados os primeiros resultados da iniciativa ELSI-COVID-19. O primeiro artigo descreve a metodologia da iniciativa. Os artigos subsequentes contemplam temas diversos, como isolamento social, saúde mental, doenças crônicas, uso de medicamentos e uso de serviços de saúde, entre outros temas não menos relevantes. Como estamos diante de uma crise sanitária, que exige respostas rápidas, alguns artigos estão na forma de comunicações breves para agilizar o processo de publicação. Espera-se, com esta primeira divulgação de resultados, mostrar as condições vividas pelos mais velhos durante esta terrível epidemia, e chamar a atenção da sociedade e das autoridades para a necessidade de medidas prementes para mitigar os problemas encontrados.

[LEIA O SUPLEMENTO DE CSP NA ÍNTEGRA.](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

## Covid-19 | Perguntas e respostas

A FIOCRUZ reúne as Perguntas e Respostas sobre o Coronavírus SARS-CoV-2 e a doença Covid-19 publicadas no Portal Fiocruz.

Como se trata de uma doença recente, a cada momento novas descobertas estão sendo feitas. Por isso, as orientações técnicas podem mudar e é sempre importante verificar as datas de publicação dos conteúdos e buscar por informações atualizadas em sites de instituições confiáveis, como a Organização Mundial da Saúde, o Ministério da Saúde e a Fiocruz.

### **QUANTAS DOSES DA FUTURA VACINA CONTRA A COVID-19 SERÃO NECESSÁRIAS POR PESSOA? E QUAL O INTERVALO ENTRE AS DOSES?**

O esquema vacinal a ser adotado para a população será definido pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), com base nos resultados dos estudos clínicos.







### **A VACINA DA UNIVERSIDADE DE OXFORD/ASTRAZENECA, PRODUZIDA PELA FIOCRUZ, TERÁ ALGUMA CONTRAINDICAÇÃO?**

Para se ter essa informação, é preciso aguardar os resultados dos estudos clínicos que, no Brasil, estão sendo coordenados pela Unifesp.

### **COMO SERÁ A APRESENTAÇÃO DA VACINA DA UNIVERSIDADE DE OXFORD/ASTRAZENECA, PRODUZIDA PELA FIOCRUZ? QUAL VIA DE ADMINISTRAÇÃO?**

A vacina será disponibilizada na forma líquida, em frascos com 5 doses cada. A via de administração será intramuscular.

Como é feita a vacina candidata da Covid-19 da Universidade de Oxford/AstraZeneca?

A vacina, que tem previsão de registro por Bio-Manguinhos sob o nome Vacina Covid-19 (recombinante), foi desenvolvida com a tecnologia de vetor viral não-replicante de adenovírus de chimpanzé. Atualmente encontra-se em estudos clínicos de Fase III, para verificar sua eficácia, no Brasil - sob coordenação da Unifesp.

O adenovírus de chimpanzé é manipulado geneticamente para inserir o gene da proteína “Spike” (proteína “S”) do Sars-CoV-2. Depois de obtido, os adenovírus são amplificados em grande quantidade usando células cultivadas em biorreatores descartáveis. Estes adenovírus são purificados, concentrados e estabilizados para compor a vacina final.

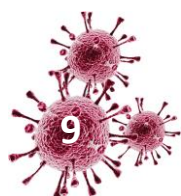
Os adenovírus que compõem a vacina não podem se replicar na pessoa vacinada (vírus não-replicante), mas são reconhecidos por nossas células, que desencadeiam uma resposta imunológica específica para a proteína S, gerando anticorpos e outras células (células T) contra o novo coronavírus.

### **COMO SERÁ A APRESENTAÇÃO DA VACINA DA UNIVERSIDADE DE OXFORD/ASTRAZENECA, PRODUZIDA PELA FIOCRUZ? QUAL VIA DE ADMINISTRAÇÃO?**

A vacina será disponibilizada na forma líquida, em frascos com 5 doses cada. A via de administração será intramuscular.

**FONTES: BIOMANGUINHOS/FIOCRUZ**

[LEIA A ÍNTEGRA](#)





### ESPECIAL VACINAS BOLETIM E NOTÍCIA DECISÕES RELEVANTES COVID

Vacinas: Lewandowski autoriza importação por estados e municípios se Anvisa descumprir prazos

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457459&ori=1>

### MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 770 DISTRITO FEDERAL

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental com pedido de liminar, proposta pelo Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil, “em face de ações e omissões do Poder Público Federal, especialmente da Presidência da República e do Ministério da Saúde, consubstanciadas na mora em fornecer à população um plano definitivo nacional de imunização e o registro e acesso à vacina contra a covid-19”, em afronta aos arts. 1º, III, art. 5º, caput, 6º, e 196 da Constituição Federal (pág. 1 da inicial).

<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345314162&ext=.pdf>

### RELATOR CONSIDERA LEGÍTIMA VACINAÇÃO COMPULSÓRIA, DESDE QUE SEM MEDIDAS INVASIVAS

Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, vacinação compulsória não significa vacinação forçada, pois exige sempre o consentimento do usuário, apesar das medidas restritivas cabíveis.

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457366&ori=1>

### QUADRO VACINAS E ATUALIZAÇÕES DAS FASES

VACINA	ANDAMENTO DA ANÁLISE DAS VACINAS NA ANVISA			INFORMAÇÕES ATUALIZADAS em 07/12/21						
	FASE I	FASE II	FASE III	TECNOLOGIA DE MANUFATURA DE QUALIDADE	CERTIFICAÇÃO DE MANUFATURA DE QUALIDADE	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	PROVA DE RESPOSTA	MONITORAMENTO	PREVENÇÃO DE ERROS DE IDENTIFICAÇÃO	
<b>ASTRAZENECA / FIOCRUZ</b>	Em Fase II. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase II. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.
<b>JANSSEN</b>	Em Fase II. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase II. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.
<b>PFIZER</b>	Em Fase II. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase II. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.
<b>BRUNING BILKOVICH</b>	Em Fase II. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase II. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.	Em Fase III. Solicitação de autorização para importação de 10 milhões de doses para o Brasil em 10/11/2020. Data de autorização: 10/11/2020. Status: em análise.

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/andamento-da-analise-das-vacinas-na-anvisa>





## OUTRAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO

### **MPRJ HOMOLOGA RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA PGJ E ENTREGA COLAR DO MÉRITO E MEDALHA ANNIBAL FREDERICO DE SOUZA**

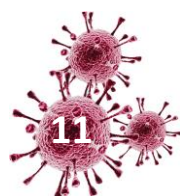
*Publicado em 18/12/2020 18:19 - Atualizado em 18/12/2020 18:19*

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) realizou, em (18/12), no auditório do edifício-sede, a 12ª sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que homologou o resultado da eleição para a composição da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Na ocasião, também foi realizada a sessão solene de entrega do Colar do Mérito do MPRJ e da Medalha Annibal Frederico de Souza, em homenagem ao Dia Nacional do Ministério Público, comemorado no último dia 14/12. Acatando recomendações médicas e sanitárias, os integrantes do Órgão Especial participaram da solenidade de maneira remota, enquanto o evento de entrega do Colar e da Medalha teve sua audiência restrita apenas aos agraciados, sendo transmitido ao vivo pelo portal do MPRJ na internet.

Na abertura do evento, em sessão comandada pela procuradora-geral de Justiça em exercício, Maria Cristina Tellechea, o Órgão Especial homologou, por unanimidade, o resultado da eleição para PGJ, realizada no último dia 11/12, e que teve como vencedor o promotor de Justiça Luciano Oliveira Mattos de Souza, com 546 votos. Também integrarão a lista tríplice que será enviada ao governador do Estado, a procuradora de Justiça Leila Machado Costa, que obteve 501 votos, e o promotor de Justiça Virgílio Panagiotis Stavridis, com 427 votos.

Maior honraria concedida pela instituição, o Colar do Mérito do MPRJ foi concedido a 33 personalidades que prestaram relevantes serviços à instituição e à sociedade. Já a Medalha Annibal Frederico de Souza foi concedida a 15 servidores do MPRJ, que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento do parquet. Todos os nomes foram sugeridos pela Procuradoria-Geral de Justiça e aprovados pelo Órgão Especial.

Um dos agraciados com o Colar do Mérito, o procurador de Justiça Marcelo Daltro Leite, integrante do Órgão Especial, discursou em nome dos homenageados e falou do papel desenvolvido por eles. “Todos aqui estão sendo reconhecidos pelos serviços qualificados e pela dedicação com que serviram à instituição e à sociedade brasileira como um todo. O papel do MPRJ é o de preservação da ordem jurídica e da garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e, para exercê-lo, é necessário zelo, preparo intelectual e independência funcional. Tanto os

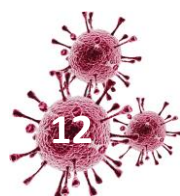




agraciados com o Colar do Mérito quanto os que hoje recebem a Medalha Annibal Frederico de Souza, têm atuado com muita consideração e respeito perante a instituição, no esforço de garantir uma sociedade mais justa e equilibrada”, afirmou.

PGJ em exercício, Maria Cristina Tellechea destacou a importância do trabalho desenvolvido pelos agraciados. “A entrega do Colar e da Medalha simboliza a grandeza indissociável à atuação dos que hoje recebem as comendas. A pandemia nos colocou em uma situação antes impensável, tivemos perdas irreparáveis e os mais complexos desafios pela frente durante esse período. E essa situação foi enfrentada com inventividade, aprendizado coletivo e muito diálogo. Adotamos novas formas de trabalho e um olhar mais agudo sobre o papel do MPRJ, de articulação e coordenação entre estado e municípios, além de termos implementado a bem sucedida iniciativa da Força-Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à Covid-19 (FTCOVID-19/MPRJ). Por isso, o MPRJ agradece a atuação dos agraciados com o Colar do Mérito e com a Medalha Annibal Frederico de Souza e renova seu compromisso constitucional e de confiança no futuro”, destacou a PGJ em exercício. O evento também prestou uma homenagem ao 2º sargento da Polícia Militar Carlos Eduardo Vieira Machado, que atuou durante oito anos no Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça (GAP) e faleceu no último dia 28/11. O subprocurador-geral de Justiça de Administração, Eduardo Lima Neto, e a coordenadora da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), promotora de Justiça Elisa Fraga, entregaram uma placa à esposa de Carlos Eduardo, Lidiane Batista de Castro, em homenagem ao trabalho desenvolvido por ele. “Nossa instituição é feita de pessoas que se dedicam e seguem um caminho de retidão e trabalho pleno. Desta forma, hoje prestamos nosso reconhecimento e gratidão ao trabalho desenvolvido pelo 2ª sargento Carlos Eduardo durante o tempo em que esteve no GAP de Volta Redonda”, discursou Lima Neto.

Por fim, foram anunciados os vencedores do prêmio MPRJ Ideias Inovadoras, que objetiva estimular novas práticas administrativas apresentadas por servidores para aprimorar as atividades institucionais. Em primeiro lugar, ficou o Programa de Padronização de Rotinas Administrativas, desenvolvido pelas Secretarias das Promotorias de Justiça do MPRJ em Teletrabalho, representadas pela servidora Ana Paula dos Santos. Em segundo lugar, ficou a proposta do aplicativo MPRJ ComVocê, desenvolvida pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ) e pelo Núcleo de Saúde Ocupacional (NSO/MPRJ) e representada pelo servidor do NSO/MPRJ Sergio Rubens Soares Junior. E em terceiro lugar ficou o projeto Radar/MPRJ, desenvolvido pelo GATE/MPRJ e representado na cerimônia pelo servidor Michel Melli Carvalho. Veja [aqui](#) a lista dos agraciados com o Colar do Mérito MPRJ





Veja [aqui](#) a lista dos agraciados com a Medalha Annibal Frederico de Souza

Por MPRJ

<http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/98406>

## **MPRJ REALIZA SIMPÓSIO VIRTUAL PARA DISCUTIR FORMAS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA SÍFILIS**

*Publicado em 27/10/2020 10:56 - Atualizado em 27/10/2020 10:56*

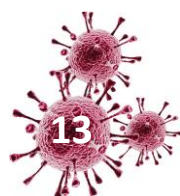
O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ) e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde (CAO Saúde/MPRJ), realizou, nesta segunda-feira (26/10), o webinar “Simpósio Sífilis”, para discutir formas de combate à disseminação da doença. O evento, transmitido através da página do IERBB no Youtube, contou com a presença de especialistas e do diretor do IERBB/MPRJ, procurador de Justiça Sávio Bittencourt, e da coordenadora do CAO Saúde/MPRJ, promotora de Justiça Márcia Lustosa.

Abrindo o encontro, o presidente da Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) no Estado do Rio e professor da UFF, Mauro Romero Leal Passos, apresentou dados históricos da doença. De acordo com Mauro, os programas governamentais para a erradicação da sífilis no país chegaram a ser implementados, mas não seguiram em frente. “É mandatário termos à disposição todos os recursos para o diagnóstico clínico e laboratorial em curto espaço de tempo.

Cuba, por exemplo, recebeu em 2015 o certificado da Organização Mundial de Saúde de eliminação da doença e deveríamos nos espelhar nas medidas adotadas por eles”, relatou.

A seguir, a médica Mayra Gonçalves Aragón, da Coordenação Geral de Vigilância Para as DST do Ministério da Saúde, destacou os esforços adotados pelo governo federal para conter o avanço da sífilis. “Temos adotado uma política de incentivo à realização de testes rápidos e ao tratamento imediato de pessoas detectadas, por meio do uso da penicilina. Além disso, reforçamos a importância da avaliação do histórico materno quanto ao tratamento da sífilis congênita e temos dado atenção especial à comunicação junto à população, por meio de nossos canais, para que possamos tirar as dúvidas em relação à doença”, afirmou.

Integrante da Coordenação Estadual de DST/Aids do Governo do Rio, Denise Ribeiro Franqueira Pires traçou um panorama estadual nas ações de combate à sífilis. “O primeiro quadrimestre de ano de 2020 apresentou uma redução do número de casos confirmados, de maneira geral. Mas sabemos que, infelizmente, esse fenômeno se explica por conta da pandemia do novo





coronavírus. Temos consciência que precisamos mudar o rumo da história no que diz respeito aos esforços contra a propagação da doença e, para isso, é necessário investimento em atenção primária, melhorando a captação de jovens adultos e adolescentes, e ações intersetoriais com outros atores, além daqueles ligados à área de saúde”, disse.

Por fim, a coordenadora do CAO Saúde/MPRJ, promotora Márcia Lustosa, descreveu o cenário encontrado pelo MPRJ durante visitas feitas a unidades de saúde no estado. “Temos observado que os principais problemas enfrentados pelas unidades de saúde primária são a falta de testes rápidos, levando o paciente a ter que procurar unidades centrais dos municípios, e a ausência de penicilina em caso de teste positivo. A oportunidade para se verificar a doença é quando o paciente acessa o sistema de saúde e, se isso não acontece de imediato, podemos perdê-lo pelo caminho. Por isso, esse encontro é muito importante, para mostrar que estamos abertos e dispostos a pensar estratégias conjuntas de enfrentamento à disseminação da doença”, declarou Márcia.

**A íntegra do evento pode ser conferida no link**

[https://www.youtube.com/watch?v=UMWyS\\_GRIXg&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=UMWyS_GRIXg&feature=youtu.be)

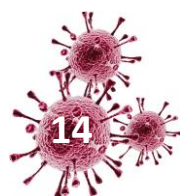
**FONTE: MPRJ**

### **MPRJ RECEBE RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DO COVID DA ALERJ**

*PUBLICADO EM 15/10/2020 16:23 - ATUALIZADO EM 15/10/2020 16:23*

O procurador-geral de Justiça, Eduardo Gussem, recebeu em (15/10) o relatório final da Comissão Especial da Alerj para fiscalizar os gastos do Estado no combate à pandemia do novo coronavírus, a Comissão do Covid-19/Alerj. O documento foi entregue pelo relator da comissão, o deputado estadual Renan Ferreirinha. Estiveram na reunião a subprocuradora-geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, procuradora de Justiça Ediléa Gonçalves, a coordenadora do CAO Saúde/MPRJ, promotora de Justiça Márcia Lustosa, e o chefe de gabinete do deputado, Gustavo Ribeiro.

O relator da Comissão do Covid-19 explicou aos membros do MPRJ o conteúdo, a estrutura, as conclusões e as sugestões do relatório, aprovado na quarta-feira (14/10) por unanimidade pela Alerj. Com o documento em mãos, o PGJ avaliou que o material dará contribuição técnica para investigações. "O trabalho parece muito consistente, robusto, e certamente vai servir para subsidiar as nossas investigações e processos", comentou o PGJ, ao destacar a importância da atuação conjunta: "Também comungo da percepção de que os órgãos de controle, o Poder Judiciário, o Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, todos em conjunto se uniram





e trabalharam profundamente nessas investigações. Diferente de outras situações, o mal foi cortado pela raiz".



O deputado estadual Renan Ferreirinha explicou algumas análises do relatório e falou sobre como foi feito o trabalho de fiscalização realizado pela comissão - que promoveu diversas reuniões públicas e ouviu integrantes do governo, gestores de empresas, organizações sociais, entre outros. "O relatório tem encaminhamentos muito importantes, especialmente cinco recomendações e propostas legislativas que fizemos", antecipou Ferreirinha, que comentou: "A gente se apoiou em quem estava fazendo um bom trabalho, acompanhamos muito o Ministério Público, que é citado do início ao fim no relatório".

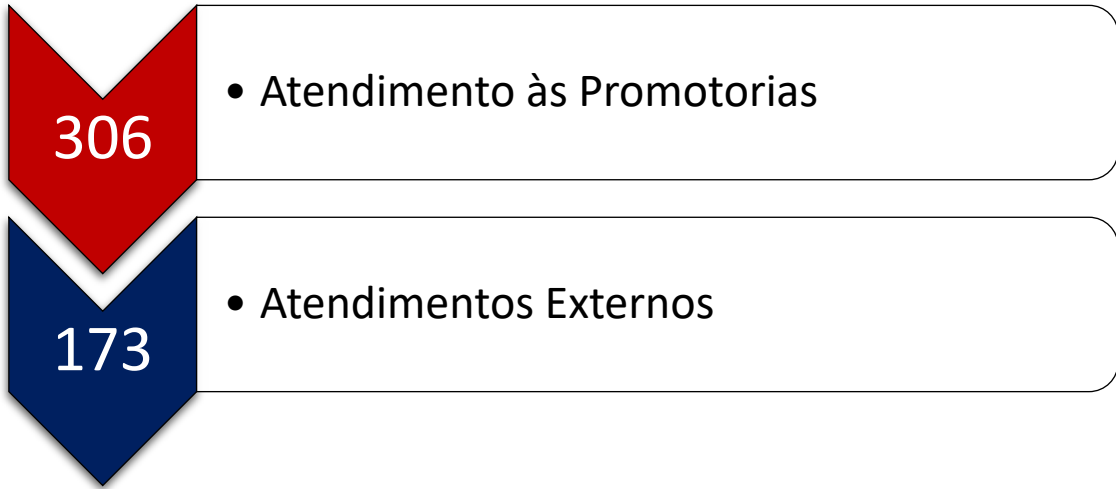
A coordenadora do CAO Saúde/MPRJ, Márcia Lustosa, explicou que o relatório recebido será distribuído para diversas promotorias de Justiça com atribuição para análise.

**FONTE: MPRJ**

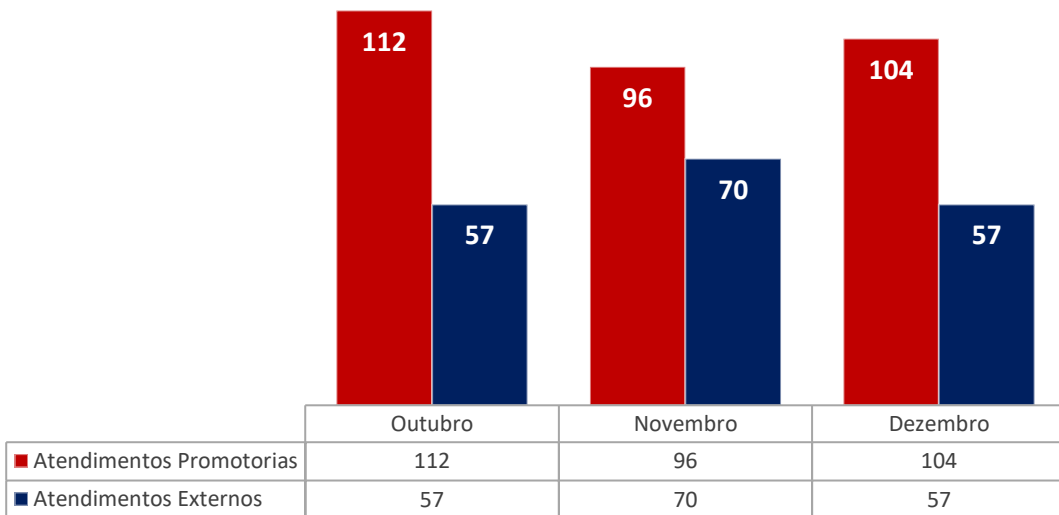


## ATIVIDADES EM APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E OUTROS ÓRGÃOS

ATENDIMENTOS TELETRABALHO VIA WHATSAPP E TELEFONE.



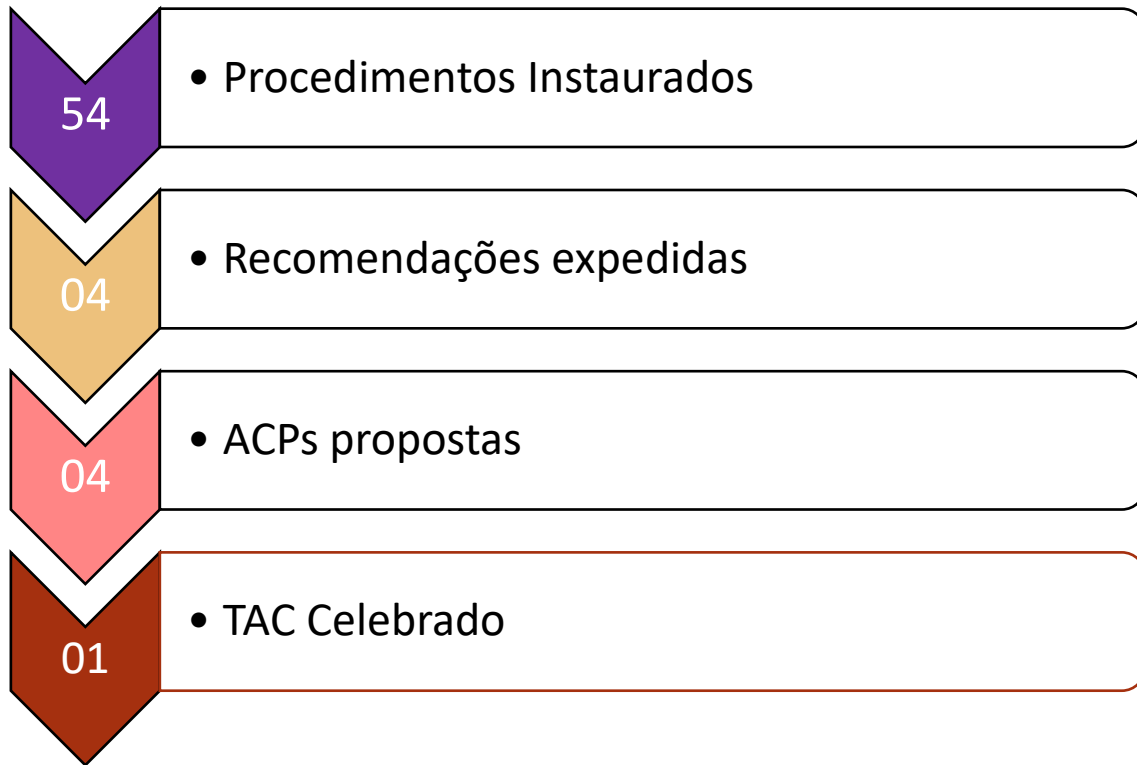
### ATENDIMENTOS TELEATENDIMENTOS







## ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO





## MPRJ EM AÇÃO CORONAVÍRUS

### MPRJ AJUZIZA AÇÃO CONTRA EDMAR SANTOS E OUTROS CINCO RÉUS POR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO IDAB PARA A GESTÃO DO HOSPITAL ANCHIETA

*Publicado em 01/10/2020 17:16 - Atualizado em 01/10/2020 17:19*

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Capital, em atuação conjunta com a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19/MPRJ (FTCOVID-19/MPRJ), ajuizou ação civil pública (ACP) por improbidade administrativa, com pedido de tutela de urgência, contra o ex-secretário estadual de Saúde, Edmar Santos, o ex-subsecretário executivo da pasta, Gabriell Neves, três ex-integrantes da comissão de seleção do Edital de Seleção SUBEXEC 001/2020 e o Instituto Diva Alves (IDAB), por irregularidades na contratação do IDAB para a gestão do Hospital Estadual Anchieta. De acordo com a ação, a contratação foi direcionada, desrespeitando os princípios da impessoalidade, da legalidade, da ampla competitividade, da moralidade, da isonomia, da finalidade, e da eficiência.

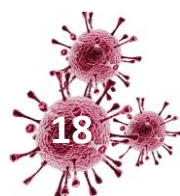
**PARA MAIS DETALHES, ACESSE A [PETIÇÃO INICIAL DA ACP](#)**

**[LEIA A ÍNTEGRA](#)**

### MPRJ OBTÉM DECISÃO PROIBINDO O ESTADO DE EFETUAR PAGAMENTOS PARA O IDAB ATÉ QUE OS GASTOS COM O HOSPITAL ANCHIETA SEJAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS

*Publicado em 07/10/2020 15:18 - Atualizado em 07/10/2020 15:18*

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Capital, em atuação conjunta com a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19/MPRJ (FTCOVID-19/MPRJ), obteve, junto à 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, decisão proibindo o Estado do Rio de realizar qualquer pagamento à Organização Social de Saúde (OSS) Instituto Diva Alves (IDAB), pela gestão do Hospital Estadual Anchieta, enquanto os valores efetivamente gastos pela OSS não forem atestados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).





A decisão acolheu pedido do MPRJ feito em [ação civil pública proposta no último dia 30/09](#), contra o ex-secretário estadual de Saúde, Edmar Santos, o ex-subsecretário executivo da pasta, Gabriell Neves, três ex-integrantes da comissão de seleção do Edital de Seleção SUBEXEC 001/2020 e o IDAB, por irregularidades na contratação do Instituto para a gestão do Hospital Anchieta

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

### **MPRJ OBTÉM DECISÃO DETERMINANDO A RETOMADA DO SERVIÇO PRESTADO PELA CASA DE SAÚDE CANANÉIA, EM VASSOURAS**

*Publicado em 09/10/2020 20:42 - Atualizado em 09/10/2020 20:42*

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras, obteve em (09/10) decisão favorável da 1ª Vara de Vassouras intimando o prefeito e o secretário municipal de Saúde do município a comprovarem, em prazo de 48 horas, a retomada do serviço prestado pela Casa de Saúde Cananéia, enquanto durar o processo de desinstitucionalização dos pacientes. O pedido faz parte de um dos requerimentos da [Ação Civil Pública \(ACP\) ajuizada em janeiro deste ano](#) pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras, para que o município, o Estado do Rio e a Casa de Saúde, vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), cumprissem diversas obrigações para garantir o direito dos cidadãos ao serviço integral de saúde mental na unidade.

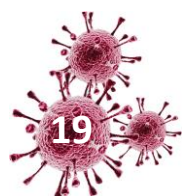
**Processo: 0000030-34.2020.8.19.0065**

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

### **MPRJ AJUÍZA AÇÃO CONTRA EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS E OUTROS CINCO RÉUS, ACUSADOS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

*Publicado em 18/11/2020 13:04 - Atualizado em 18/11/2020 16:42*

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis, ajuizou ação civil pública por improbidade administrativa contra cinco pessoas e uma organização social (OS), acusados de irregularidades na contratação de serviços para a Unidade de Pronto Atendimento de Teresópolis e o Programa Saúde da Família do município.





De acordo com as investigações, em 2016, ao assumir o cargo de secretário municipal de Saúde de Teresópolis, o réu Júlio Cesar de Oliveira Ambrósio promoveu licitação para a contratação de uma OS com vistas a gerir a UPA e o Programa Saúde da Família, sob o pretexto de conferir maior controle qualitativo e quantitativo do serviço prestado. No entanto, no edital de convocação só havia indicação das unidades de saúde de família existentes e da quantidade de atendimentos que ocorriam em média, sem estabelecimento de metas por parte da OS vencedora do pleito.

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

### **MPRJ TEM RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES DIRETAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Publicado em 19/11/2020 16:26 - Atualizado em 19/11/2020 16:26*

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Saúde da Região Metropolitana I, recomendou ao município e à Secretaria de Saúde de Nilópolis, que fosse modificada a lei que define a indicação do presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nilópolis, tornando-a compatível com a regra democrática de eleição por parte do colegiado. Antes da mudança, o cargo era exercido, exclusivamente, pelo secretário municipal de Saúde.

Assinada em novembro de 2019, a nova redação dada à Lei municipal 5.531, já de acordo com a recomendação expedida pelo MPRJ, estabelece que o cargo de presidente será ocupado por qualquer conselheiro eleitos por dois terços dos membros do Conselho presentes à sessão específica de eleição. Além disso, o mandato, que era estabelecido em um ano, passou a ser de quatro anos, permitida a reeleição por outros dois períodos por parte da diretoria eleita.

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

### **MPRJ INSTAURA INQUÉRITO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA**

*Publicado em 19/11/2020 14:50 - Atualizado em 19/11/2020 14:50*

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, instaurou inquérito civil público para apurar supostas irregularidades no processo eleitoral e na composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São João da Barra.





De acordo com a portaria de instauração, o MPRJ recebeu notícia pela Ouvidoria/MPRJ de que as associações de moradores de São João da Barra não foram chamadas a participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Saúde do município nas duas últimas gestões.

Diante do noticiado e para apurar os fatos, o MPRJ requereu esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 dias, bem como o envio de uma série de documentos relativos ao CMS do município.

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

### **MPRJ EXPEDE RECOMENDAÇÃO PARA QUE PREFEITO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO OBSERVEM DADOS TÉCNICOS E ATUALIZEM FASE DO PLANO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, expediu, em (03/12), Recomendação conjunta ao prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, e à secretária municipal de Saúde, Ana Beatriz Busch Araújo, para que sejam observados os parâmetros técnicos quando das decisões de regressão, manutenção ou progressão da fase do plano de reabertura das atividades, em razão da atual pandemia de Covid-19.

Aponta o parquet fluminense que a prefeitura do Rio disponibilizou aplicativo para o acompanhamento diário dos critérios técnicos utilizados em seu plano de retomada. Desde seu lançamento, os indicadores referentes ao percentual de ocupação de leitos de UTI na cidade (um dos mais objetivos parâmetros para orientar a correta tomada de decisões) vinham indicando constante melhora. Assim, em 1º de setembro de 2020, teve início a Fase 6 da reabertura, a qual foi subdividida em 6A e 6B.

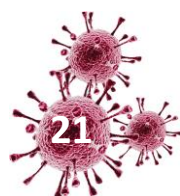
[VEJA A RECOMENDAÇÃO](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

### **MPRJ E DEFENSORIA FIRMAM ACORDO COM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA NORMALIZAR SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNIR RAFFUL**

*Publicado em 09/12/2020 15:26 - Atualizado em 09/12/2020 15:30*

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, a Defensoria Pública do Estado (DPRJ), por meio do 2º Núcleo Regional de Tutela Coletiva e o Município de Volta Redonda firmaram, nesta terça-feira





(08/12), um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a regularização do funcionamento do Hospital Munir Rafful, em Volta Redonda.

Pelo acordo, o município de Volta Redonda fica obrigado a adotar, no prazo máximo de três dias, todas as medidas necessárias para garantir o pleno funcionamento da unidade de saúde, desde a contratação de médicos até a compra de insumos, equipamentos, medicamentos e bens NECESSÁRIOS.

[ÍNTEGRA DO TAC](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

### **MPRJ OBTÉM DECISÃO QUE OBRIGA HOSPITAL PARTICULAR DE DUQUE DE CAXIAS A ADEQUAR PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO**

*Publicado em 11/12/2020 15:28 - Atualizado em 11/12/2020 15:28*

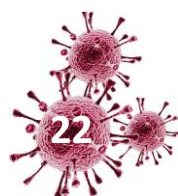
O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Duque de Caxias, obteve decisão favorável, junto à 3ª Vara Cível de Duque de Caxias, à ação civil pública com tutela de urgência ajuizada para que a administração do Hospital Daniel Lipp, situado no município, tome uma série de providências para adequar a unidade às diretrizes técnicas impostas pela legislação.

De acordo com a ACP, desde o início da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o hospital tem sido alvo de reclamações junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado (CREMERJ) que, por sua vez, realizou três diferentes vistorias no local este ano, nos dias 26/05, 03/07 e 29/09. Durante as vistorias, foram constatados problemas como o quantitativo insuficiente de médicos para atuar na unidade, a falta de ventiladores mecânicos, a ausência de um fluxograma assistencial para evitar o contágio pelo coronavírus e a existência de inadequações no Centro de Tratamento Intensivo (CTI) pediátrico.

[VEJA AQUI A DECISÃO JUDICIAL](#)

[VEJA AQUI A ACP](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)





## MPRJ E DEFENSORIA AJUZAM AÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DO RIO VOLTE A ADOPTAR MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

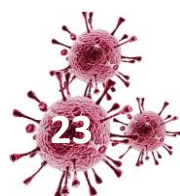
O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) ajuizaram nesta sexta-feira (11/12), junto à 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Ação Civil Pública para que o Município do Rio volte a adotar, em prazo máximo de 24 horas, medidas restritivas de enfrentamento à disseminação da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), determinadas pelo seu próprio Comitê Científico devido ao aumento do número de casos da doença. A ação prevê a aplicação de multa diária ao prefeito Marcelo Crivella, no valor de R\$ 50 mil, em caso de descumprimento.

Entre as medidas sugeridas à prefeitura pelo Comitê Científico, em reunião realizada no último dia 2 de dezembro, estão a limitação do horário de funcionamento de bares e restaurantes até as 22 horas, a proibição de pistas de dança, o fechamento de escolas e creches municipais e creches conveniadas, a proibição de eventos e feiras de negócios e exposições, a proibição de permanência na areia da praia e do banho de mar, assim como de atividades esportivas individuais e coletivas nos locais, e a adoção de medidas de fiscalização e diminuição da lotação de ônibus, BRT e VLT para até 50% da capacidade.

No último dia 3 de dezembro, as Promotorias de Justiça haviam emitido [Recomendação conjunta](#) ao prefeito e à secretária municipal de Saúde, Ana Beatriz Busch Araújo, para que fossem observados os parâmetros técnicos quando das decisões de regressão, manutenção ou progressão da fase do plano de reabertura das atividades, mas ainda não foi apresentada resposta nem houve a adoção de medidas efetivas pelo Município, em que pese o agravamento da pandemia.

[VEJA AQUI A ACP](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)





## MPRJ E DEFENSORIA AJUÍZAM AÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DO RIO VOLTE A ADOPTAR MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Publicado em 14/12/2020 14:42 - Atualizado em 14/12/2020 14:41

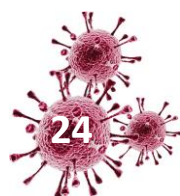
O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) ajuizaram nesta sexta-feira (11/12), junto à 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, Ação Civil Pública para que o Município do Rio volte a adotar, em prazo máximo de 24 horas, medidas restritivas de enfrentamento à disseminação da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), determinadas pelo seu próprio Comitê Científico devido ao aumento do número de casos da doença. A ação prevê a aplicação de multa diária ao prefeito Marcelo Crivella, no valor de R\$ 50 mil, em caso de descumprimento.

Entre as medidas sugeridas à prefeitura pelo Comitê Científico, em reunião realizada no último dia 2 de dezembro, estão a limitação do horário de funcionamento de bares e restaurantes até as 22 horas, a proibição de pistas de dança, o fechamento de escolas e creches municipais e creches conveniadas, a proibição de eventos e feiras de negócios e exposições, a proibição de permanência na areia da praia e do banho de mar, assim como de atividades esportivas individuais e coletivas nos locais, e a adoção de medidas de fiscalização e diminuição da lotação de ônibus, BRT e VLT para até 50% da capacidade.

De acordo com a ata da reunião, para a adoção das medidas “foi ponderado o risco real de esgotamento do sistema de saúde, tendo em vista que o plano de abertura de leitos da Secretaria Estadual de Saúde é muito dependente de amplas contratações de pessoal e aquisição de insumos, cenário que vale para todos os leitos potenciais, tanto do Município do Rio quanto para os demais entes federados”.

No último dia 3 de dezembro, as Promotorias de Justiça haviam emitido Recomendação conjunta ao prefeito e à secretária municipal de Saúde, Ana Beatriz Busch Araújo, para que fossem observados os parâmetros técnicos quando das decisões de regressão, manutenção ou progressão da fase do plano de reabertura das atividades, mas ainda não foi apresentada resposta nem houve a adoção de medidas efetivas pelo Município, em que pese o agravamento da pandemia.

Entres os pedidos da ACP à prefeitura também estão a adequação da fase vigente do plano de reabertura aos critérios técnicos que subsidiam cada etapa e a proibição de contrariar balizas







técnicas (indicadores primários) da modulação social e decisões do seu próprio corpo técnico na condução das medidas de enfrentamento à pandemia no seu território.

[VEJA AQUI A ACP](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

### **MPRJ OBTÉM DECISÃO PARA QUE PETRÓPOLIS ESCLAREÇA AS MEDIDAS ADOTADAS PARA REDUZIR O RISCO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO**

*Publicado em 15/12/2020 17:18 - Atualizado em 15/12/2020 17:18*

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, e o Ministério Público Federal (MPF), obtiveram, no último sábado (12/12), decisão que determina que o município de Petrópolis esclareça, no prazo máximo de 48 horas, inclusive por meio de prova documental, quais medidas foram efetivamente adotadas a fim de reduzir o risco epidemiológico diante do atual cenário de agravamento da pandemia.

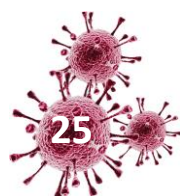
A decisão ocorreu no âmbito da ação civil pública (ACP) ajuizada pelo MPRJ e pelo MPF, no bojo da qual foi requerido o fechamento imediato das atividades de bares, estabelecimentos similares e templos religiosos em todo o município de Petrópolis até que os cálculos apontem risco de contágio baixo na cidade. Conforme matriz de risco apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, Petrópolis encontra-se, atualmente, com risco alto de contágio, o que implica restrição de atividades que gerem aglomerações.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE OS DOCUMENTOS ABAIXO:**

[PETIÇÃO INICIAL DA ACP](#)

[DECISÃO JUDICIAL](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)





### **MPRJ OBTÉM DECISÃO PARA QUE MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM ADOTE MEDIDAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DURANTE A TRANSIÇÃO DE GOVERNOS**

*Publicado em 18/12/2020 10:16 - Atualizado em 18/12/2020 10:22*

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, obteve, nesta quinta-feira (17/12), decisão favorável no escopo da ação de tutela antecipada (nº 0010599-70.2020.8.19.0073) ajuizada em face do município de Guapimirim com objetivo de assegurar a adoção das medidas necessárias para que não haja interrupção do serviço público de Saúde em razão da troca de gestão, com a posse da prefeita eleita. Na decisão, a Justiça determinou que o atual prefeito, o secretário municipal de Saúde e o diretor do Hospital Municipal Rabello de Mello adotem imediatamente uma série de medidas visando à garantia do serviço à população.

Entre as medidas determinadas, é possível destacar a necessidade de garantia da presença de médicos de emergência no citado hospital, sem desfaltar a escala das outras especialidades, bem como no Centro de Triagem Covid, de modo a viabilizar o restabelecimento do atendimento em horário integral entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, ou em horário estendido, das 8h às 20h, conforme noticiado no site oficial do município no dia 29 de junho de 2020, caso haja nova necessidade vinculada ao crescimento da demanda de atendimento por casos de Covid-19; que o município assegure os medicamentos e insumos necessários ao bom funcionamento, tanto do hospital municipal, como do Centro de Triagem, com execução das atas de registro de preços vigentes para o fornecimento de tais produtos.

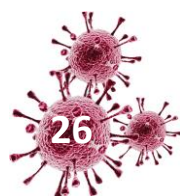
**VEJA AQUI A [AÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE.](#)**

**LEIA A [DECISÃO JUDICIAL](#)**

### **MPRJ OBTÉM DECISÃO QUE DETERMINA O FECHAMENTO DE BARES E TEMPLOS RELIGIOSOS EM PETRÓPOLIS, EM RAZÃO DO ALTO RISCO DE CONTÁGIO DA COVID-19 E DA FALTA DE LEITOS DE UTI**

*Publicado em 18/12/2020 09:16 - Atualizado em 18/12/2020 13:24*

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, e o Ministério Público Federal (MPF), obtiveram, na quinta-feira (17/12), decisão favorável à ação civil pública (nº 5001161-72.2020.4.02.5106) ajuizada em face do município de Petrópolis e da União – leia a matéria anterior aqui. Na





decisão, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Petrópolis, ficou determinado que o município suspenda imediatamente o funcionamento de atividades de bares/congêneres, bem como de templos e cultos religiosos, em todo o seu território, em razão do alto risco em saúde pública e da inexistência de leitos de UTI COVID-19 ociosos na cidade.

Em relação ao teor da decisão proferida, cabe ressaltar que, da mesma forma que o MPRJ e o MPF quando do ajuizamento da ação, a Justiça teve como referência o Decreto Municipal nº 1.239, de 2 de julho de 2020, que versa sobre as regras sanitárias para o funcionamento de templos e celebração de cultos religiosos no âmbito municipal, expressamente consignado em seu artigo 2º, que estabelece “caso a taxa de ocupação dos leitos de UTI exclusivos para Covid-19 chegue a 70%, as atividades em templos e os cultos religiosos deverão ser suspensos”.

[LEIA A ÍNTEGRA DA DECISÃO JUDICIAL.](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

## DECISÕES RELEVANTES CORONAVÍRUS

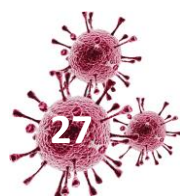
### HUMBERTO MARTINS NEGA LIMINAR CONTRA ATO EDITADO PELOS MINISTROS DA JUSTIÇA, DA SAÚDE E DA CASA CIVIL

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, indeferiu neste sábado (2) liminar em mandado de segurança no qual dois viajantes brasileiros requeriam a suspensão do trecho da Portaria 648/2020 do governo federal que exige de passageiros de voos internacionais, com destino ao Brasil, a apresentação à companhia aérea o teste RT-PCR negativo ou não reagente para Covid-19.

Segundo a norma, o exame deve ser realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque. A nova regra entrou em vigor no último dia 30 de dezembro, em portaria assinada pelos ministros da Casa Civil, Walter Souza Braga Netto; da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça; e da Saúde, Eduardo Pazuello.

No caso, a dupla de brasileiros impetrou o mandado de segurança para conseguir retornar ao país. Eles se encontram em Punta Cana, na República Dominicana. Alegam que estão impossibilitados de voltar ao Brasil em razão da indisponibilidade dos laboratórios da região para a realização do teste RT-PCR.

Por isso, a defesa pedia que os dois viajantes fossem autorizados a embarcar no voo de retorno programado para este sábado, procedendo ao exame laboratorial para Covid-19 na chegada a São Paulo, em laboratório localizado dentro do Aeroporto Internacional de Guarulhos.





### INTERESSE COLETIVO

Em sua decisão, o presidente do STJ destacou que a concessão da medida liminar em mandado de segurança exige a satisfação simultânea de dois requisitos autorizadores: o *fumus boni iuris*, caracterizado pela relevância jurídica dos argumentos apresentados no processo, e *periculum in mora*, consubstanciado na possibilidade do perecimento do bem jurídico objeto do pedido. Segundo ele, a não demonstração de um dos requisitos impõe o indeferimento da liminar.

No caso, o ato tem por base recomendação da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) e dos diversos protocolos sanitários e de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, cuja declaração de emergência internacional foi editada pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020.

Para Humberto Martins, não é razoável possibilitar o embarque de passageiros sem atender as restrições impostas excepcionalmente e temporariamente pelas autoridades coatoras, em detrimento da coletividade.

Especialmente, afirmou o ministro, se considerarmos o cenário que vem vivenciando o País com o impacto epidemiológico causado pelo coronavírus, pois as medidas adotadas não desbordam, em uma primeira análise, dos critérios técnicos adotados para manutenção da saúde e segurança públicas.

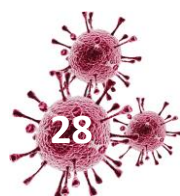
"É de bom alvitre ressaltar que, no caso concreto, a Portaria n. 648, de 23/12/2020, impõem restrições de modo genérico e abstrato, com regras objetivas e gerais, não havendo nenhum direcionamento antecipado, de forma direta, imediata e pessoal, a qualquer destinatário concretamente individualizado", enfatizou Martins.

Dessa forma, o presidente do STJ considerou que não decorre da Portaria nenhuma ilegalidade ou abuso de poder praticado por autoridades públicas, a justificar a impetração do mandado de segurança, "tendo em vista que o caso concreto cuida tão somente de norma genérica e abstrata, que possui presunção de constitucionalidade até decisão judicial em sentido contrário, na via processual adequada".

O mérito do mandado de segurança será julgado pela Primeira Seção do STJ. A relatora é a ministra Assusete Magalhães.

Leia a íntegra da [decisão](#). Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [MS 27220](#)

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/02012021-Humberto-Martins-nega-liminar-contrato-editado-pelos-ministros-da-Justica--da-Saude-e-da-Casa-Civil.aspx>





### MINISTRO LEWANDOWSKI ESTENDE VIGÊNCIA DE MEDIDAS SANITÁRIAS CONTRA COVID-19

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da Covid-19. A decisão do ministro, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, ajuizada pela Rede Sustentabilidade, leva em conta o término do prazo de vigência da lei, que ocorrerá nesta quinta-feira (31). A medida cautelar será submetida a referendo do Plenário da Corte.

No dia 18/12, o relator determinou que a não fosse julgada diretamente pelo Plenário, conforme o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei das ADIs (Lei 9.88/1999). Mas, diante da aproximação do término da vigência da lei, o partido apresentou nova petição nos autos solicitando a manutenção de artigos até a apreciação conclusiva da Medida Provisória (MP) 1.003/2020, cujo prazo expira em 3/3/2021.

#### PRUDÊNCIA

Ao analisar a cautelar, o ministro Ricardo Lewandowski observou que, por prudência, as medidas excepcionais previstas na Lei 13.979/2020 devem continuar, por enquanto, “a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia”. De acordo com ele, os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública.

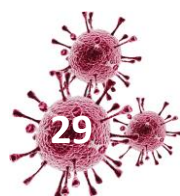
#### MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS

Segundo Lewandowski, embora a vigência da Lei 13.979/2020 esteja vinculada ao Decreto Legislativo 6/2020, que vence em 31/12/2020 e decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, não se pode excluir que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, “mesmo porque à época de sua edição não lhes era dado antever a surpreendente persistência e letalidade da doença”.

Ele lembrou que foram apresentados no Congresso Nacional três projetos de prorrogação do prazo de validade da lei, mas todos ainda pendentes de apreciação.

#### COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO

Com o propósito de enfrentar de maneira racional e tecnicamente adequada o surto pandêmico, lembrou Lewandowski, a lei permitiu que as autoridades adotassem, diversas medidas profiláticas e terapêuticas, tais como isolamento, quarentena, restrição à locomoção, uso de





máscaras, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos específicos, requisição de bens e serviços e exumação.

Além disso, a lei previu que essas medidas somente podem ser implementadas pelas autoridades “com base em evidências científicas e em análises estratégicas”, assegurados, sempre, o direito à informação e ao tratamento gratuito, bem assim “o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas”

O ministro também ressaltou que em diversas decisões tomadas ao longo de 2020, o STF entendeu que tais medidas são compatíveis com a Constituição Federal, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias. Segundo o relator, tais medidas corresponderam plenamente às expectativas, revelando-se essenciais ao enfrentamento da Covid-19.

### Processos relacionados

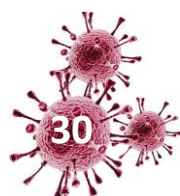
**ADI 6625** - <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6069055>

**FONTE:** <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457989>

### **COVID-19: PLENÁRIO REFERENDA DECISÃO QUE IMPEDIU ALTERAÇÕES NA DIVULGAÇÃO DE DADOS DA PANDEMIA**

Em sessão virtual, os ministros confirmaram decisão do ministro Alexandre de Moraes de que alterações na divulgação dos dados comprometem o princípio da publicidade e da transparência.

Por unanimidade de votos, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) referendaram a medida cautelar por meio da qual o ministro Alexandre de Moraes determinou ao Ministério da Saúde que mantenha, em sua integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos relativos à pandemia do novo coronavírus, inclusive no site do órgão e com os números acumulados de ocorrências, exatamente conforme vinha realizando até 4/6. Também foi referendada decisão semelhante imposta ao Governo do Distrito Federal para que se abstinhasse de utilizar nova metodologia de contabilidade dos casos e dos óbitos decorrentes da pandemia. O referendo nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 690, 691 e 692 ocorreu em julgamento conjunto na sessão virtual do Plenário finalizada na sexta-feira (20). As ações, que questionam alterações na divulgação dos dados da Covid-19, foram ajuizadas por partidos de oposição (ADPFs 690 e 691) e pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (ADPF 692), sob o argumento de que a redução da transparência sobre a pandemia violava preceitos





fundamentais da Constituição Federal, como o acesso à informação, os princípios da publicidade e da transparência da administração pública e o direito à saúde.

Leia o voto <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/votodadoscovid.pdf>

### LEIA A ÍNTEGRA

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Plenário decide que vacinação compulsória contra Covid-19 é constitucional

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020. De acordo com a decisão, o Estado pode impor aos cidadãos que recusem a vacinação as medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola), mas não pode fazer a imunização à força. Também ficou definido que os estados, o Distrito Federal e os municípios têm autonomia para realizar campanhas locais de vacinação.

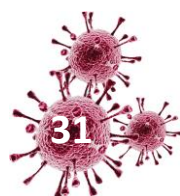
O entendimento foi firmado no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a Covid-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, em que se discute o direito à recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas. O exame da matéria foi iniciado na sessão de ontem (16), com o voto do ministro Ricardo Lewandowski, relator das ADIs.

Direito coletivo

Em seu voto, apresentado na sessão de hoje, o ministro Luís Roberto Barroso, relator do ARE 1267879, destacou que, embora a Constituição Federal proteja o direito de cada cidadão de manter suas convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais, os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais. Com isso, o Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas, mesmo contra sua vontade - como, por exemplo, ao obrigar o uso de cinto de segurança.

Para Barroso, não são legítimas as escolhas individuais que atentem contra os direitos de terceiros. Ele lembrou que a vacinação em massa é responsável pela erradicação de uma série de doenças, mas, para isso, é necessário imunizar uma parcela significativa da população, a fim de atingir a chamada imunidade de rebanho.

O ministro também manifestou-se pela constitucionalidade da vacinação obrigatória, desde que o imunizante esteja devidamente registrado por órgão de vigilância sanitária, esteja incluído no Plano Nacional de Imunização (PNI), tenha sua obrigatoriedade incluída em lei ou tenha sua aplicação determinada pela autoridade competente.





Meios indiretos

O ministro Nunes Marques, que ficou parcialmente vencido, também considera possível a instituição da obrigatoriedade da vacina contra a Covid-19 pela União ou pelos estados, desde que o Ministério da Saúde seja previamente ouvido, e apenas como última medida de combate à disseminação da doença, após campanha de vacinação voluntária e a imposição de medidas menos gravosas. Ele considera que essa obrigatoriedade pode ser implementada apenas por meios indiretos, como a imposição de multa ou outras restrições legais.

Processos relacionados

[ADI 6586](#)

[ARE 1267879](#)

[ADI 6587](#)

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

## STF MANTÊM PAINEL QUE MOSTRA DADOS ATUALIZADOS SOBRE PROCESSOS RELACIONADOS À COVID-19 NO STF

O painel traz informações sobre processos em trâmite na Corte e decisões proferidas pelo Tribunal durante o combate à pandemia.

Por meio de uma navegação dinâmica e interativa, é possível visualizar os processos listados por classe (como habeas corpus, mandado de segurança e ação direta de inconstitucionalidade) e assunto (ramo do Direto). Também é possível saber quantas e quais decisões foram tomadas, ou seja, se houve concessão de liminar ou se a ação teve o trâmite negado, por exemplo.

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

## PRINCIPAIS DECISÕES RELACIONADAS À COVID-19

*Pesquisa por Classe Processual:*

[ACO - AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA](#)

[ADI - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE](#)

[ADO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO](#)

[ADPF - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL](#)

[AP - AÇÃO PENAL](#)

[EXT - EXTRADIÇÃO](#)

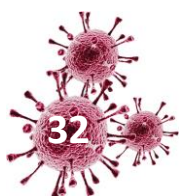
[HC - HABEAS CORPUS](#)

[HD - HABEAS DATA](#)

[MS - MANDADO DE SEGURANÇA](#)

[PET - PETIÇÃO](#)

[RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO](#)







[RCL - RECLAMAÇÃO](#)

[SL - SUSPENSÃO DE LIMINAR](#)

[SS - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA](#)

[STP - SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA](#)

[FONTE:STF](#)

## STJ

### MINISTRO HUMBERTO MARTINS AFIRMA QUE PANDEMIA É MOMENTO PARA RESSIGNIFICAR AS INSTITUIÇÕES DO PAÍS

Para o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, a pandemia da Covid-19 coloca em questão o modelo das principais instituições do país. "Qual a resposta institucional em um momento em que toda a realidade, todos os modelos, foram acentuadamente tensionados?", questionou o ministro.

O presidente do STJ proferiu palestra no encerramento do VII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – O Tribunal de Contas contemporâneo e o mundo pós-pandemia: mudanças no controle externo e interação com a sociedade, evento realizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

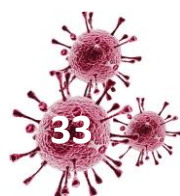
Humberto Martins afirmou que a pandemia é um momento de ressignificação do serviço público. Ele traçou um histórico de importantes leis para as contas públicas nacionais, como a Lei 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar 101/2000), destacando que o Brasil tem maturidade para elaborar boas normas na área das finanças públicas.

[LEIA A ÍNTEGRA](#)

### EM ENCONTRO DE CORREGEDORES-GERAIS, PRESIDENTE DO STJ PROPÕE SAÍDAS PARA O JUDICIÁRIO NA CRISE DA PANDEMIA

"A pandemia torna ainda mais evidente o caráter absolutamente essencial da atuação jurisdicional. A tutela dos direitos fundamentais em um contexto de extrema carência é gênero de primeira necessidade."

A afirmação foi feita pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, durante a abertura do **84º Encontro do Colégio de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil** (ENCOGE), nesta quinta-feira (5). Em sua segunda edição virtual, o encontro





está voltado para o debate das adversidades trazidas pela pandemia da Covid-19 ao Poder Judiciário, e tem como objetivo uniformizar entendimentos e divulgar as soluções desenvolvidas até o momento.

Além do ministro Humberto Martins, participaram da abertura do evento a corregedora nacional de Justiça, ministra Maria Thereza de Assis Moura, e o presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais, desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza.

Segundo o presidente do STJ, a pandemia exigiu do Judiciário uma adaptação rápida à nova realidade, em um cenário no qual foi necessário utilizar ferramentas com as quais as pessoas não estavam completamente familiarizadas e buscar soluções novas para problemas antigos, "relacionados à desigualdade estrutural que assola nosso país e à sede de justiça de nosso povo".

[LEIA A ÍNTEGRA](#)